

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 1.475, DE 1996

“Acrescenta parágrafos ao artigo 10 da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que ‘regula o Programa de Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências”.

**Autor:** Deputado JOÃO FASSARELA

**Relator:** Deputado CORIOLANO SALES

### I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe altera o art. 10 da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para determinar que os empréstimos concedidos com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, deverão priorizar projetos que sejam geradores de empregos e renda, além daqueles que visem à qualificação da mão-de-obra. Veda-se, ainda, a aplicação de tais recursos em projetos que estimulem o desemprego.

Na justificção, o autor, Deputado João Fassarella, menciona auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União onde se conclui que o referido Fundo não tem atingido sua finalidade de geração de novos empregos, problema que sua iniciativa teria o objetivo de resolver.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de autoria do Deputado Jovair Arantes, com uma emenda que acrescenta a palavra “comprovadamente” ao § 3º do art. 10 da referida lei, em sua nova redação.

Conforme despacho da Presidência, o projeto foi desarquivado em 09 de março de 1999, nos termos do art. 105, parágrafo único do Regimento Interno.

A Comissão de Finanças e Tributação concluiu unanimemente pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação da proposição em análise, bem como da Emenda adotada pela na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos do parecer do relator, Deputado Rodrigo Maia.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos regimentais, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

De seu exame, verifica-se que foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, I), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Quanto à técnica legislativa, é necessário retirar do texto a cláusula de revogação genérica expressa no seu art. 3º, ante a disposição do art. 9º da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998. Fazemos acrescentar, ademais, a expressão "(NR)" ao final do art. 10 da Lei n.º 7.998, na nova redação dada pelo projeto, conforme determina o art. 12, III, *d*, da Lei Complementar n.º 95.

Nada tendo a opor quanto à juridicidade da proposição, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.475, de 1996, na forma das emendas apresentadas, bem

como da Emenda adotada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em            de            de 200 .

Deputado CORIOLANO SALES  
Relator

11451400.135

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 1.475, DE 1996

“Acrescenta parágrafos ao artigo 10 da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que ‘regula o Programa de Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências”.

### EMENDA DO RELATOR Nº

Acrescente-se ao final do art. 10 da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, na redação dada pelo art. 1º do projeto, a expressão “(NR)”.

Sala da Comissão, em            de            de 200 .

Deputado CORIOLANO SALES  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 1.475, DE 1996

“Acrescenta parágrafos ao artigo 10 da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que ‘regula o Programa de Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências”.

### EMENDA DO RELATOR Nº

Suprima-se do projeto o seu art. 3º.

Sala da Comissão, em            de            de 200 .

Deputado CORIOLANO SALES  
Relator